

ORIENTAÇÃO N.º 145/2023

TCU: DESPESAS EXTRATEMPORAIS AO CONVÊNIO PODEM SER ENTENDIDAS COMO FALHA FORMAL

Orientação

Em regra, os termos pactuados em convênios assim como o cronograma de execução sempre devem ser atendidos por ambas as partes.

Isso sempre garantirá a boa execução dos objetivos pactuados e o andamento planejado do objeto, assim como os repasses e a aplicação dos recursos.

Essa é a única garantia de recebimento dos recursos e de boa execução que os convenientes possuem, amparados pelas cláusulas conveniadas.

Acontece que não são raras as ocorrências que deturbam a ordem formal inicialmente projetada, os prazos, as etapas e as despesas, até mesmo a vigência do convênio, um contexto recorrente.

Sob o olhar do Tribunal de Contas da União – TCU, as despesas efetuadas fora do período de vigência do convênio, mas que busquem atender ao mesmo compromisso e objetivo pactuados inicialmente podem ser consideradas meras falhas formais.

Essa não é a primeira vez que o Tribunal toma por base a satisfação dos objetivos conveniados para relevar equívocos ou desencontros formais relativos aos períodos de execução que foram originariamente pactuados.

Na decisão, ficou entendido:

Acórdão 25/2023 Segunda Câmara¹ (Relator Ministro Antonio Anastasia)
RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA.
VIGÊNCIA. ERRO FORMAL.

É possível considerar como falha formal a execução de despesas fora da vigência do convênio, em situações em que reste comprovado que os dispêndios contribuíram para o atingimento dos objetivos pactuados.

Ainda, reforçando se tratar de análises específicas, o precedente registra que a jurisprudência do TCU tem aceitado como comprovação de correta aplicação dos recursos repassados eventuais gastos realizados após a vigência de instrumentos de repasse.

¹ Link: <https://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=26956900>



Conclusão

Por fim, é importante que tanto a vigência quanto o cronograma de execução dos convênios sejam fielmente atendidos, todavia, por parte do TCU, existe uma ideia já reiterada em algumas ocasiões [isso é, a depender do caso] de que é possível recepcionar com legalidade despesas não acobertadas pelo período de vigência do instrumento [convênio] desde que seja evidente que esses gastos estão alinhados com os objetivos pactuados, relevando a extratemporalidade como falha formal.

Adamantina/SP, 27 de fevereiro de 2023.

Leonardo Vieira de Souza

Consultor Responsável pela Elaboração

José Carlos Pacheco de Almeida

Responsável pela Revisão e Aprovação

